

ACÓRDÃO Nº 111/2023 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 028.328/2019-1
 - 1.1. Apensos: 024.295/2020-5; 024.294/2020-9
2. Grupo I – Classe de Assunto: I – Recurso de Revisão (em Tomada de Contas Especial)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
 - 3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81)
 - 3.2. Responsáveis: Giodilson Pinheiro Borges (571.879.162-72) e João da Silva Costa (432.158.902-91)
 - 3.3. Recorrente: Giodilson Pinheiro Borges (571.879.162-72)
4. Órgão: Prefeitura Municipal de Mazagão/AP
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
7. Unidade técnica: Secretaria de Recursos (Serur)
8. Representação legal: Hercílio de Azevedo Aquino (OAB/DF 33.148).

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de revisão interposto contra o Acórdão 3.576/2020-2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo relator, em:

 - 9.1. conhecer do presente recurso de revisão, com fundamento nos arts. 32, inciso III, e 35, inciso III, da Lei 8.443/1992;
 - 9.2. quanto ao mérito, dar provimento ao presente recurso para tornar insubsistente o Acórdão 3.576/2020-2ª Câmara;
 - 9.3. julgar regulares as contas do sr. Giodilson Pinheiro Borges, dando-lhe quitação, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do RITCU;
 - 9.4. julgar irregulares as contas do sr. João da Silva Costa, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “a”, 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 209, inciso I, e 214, inciso III, do RITCU;
 - 9.5. aplicar ao sr. João da Silva Costa a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do RITCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
 - 9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação; e
 - 9.7. dar ciência desta deliberação à Procuradoria da República no Estado do Amapá, ao recorrente, ao sr. João da Silva Costa, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e à Prefeitura Municipal de Mazagão/AP.

10. Ata nº 3/2023 – Plenário.
11. Data da Sessão: 1/2/2023 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0111-03/23-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes e Jorge Oliveira.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

(Assinado Eletronicamente)

VITAL DO RÊGO

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(Assinado Eletronicamente)

BENJAMIN ZYMLER

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Procuradora-Geral